

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

- a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:
- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
 - DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
 - Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
 - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;
 - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;
 - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
 - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
 - Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);
 - e-FINANCEIRA;
 - DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
 - DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
 - DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

- b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI**, CPF n. 787.324.098-34, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Consta que a pessoa jurídica SAGRES - POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS (Instituto Sagres), CNPJ nº 07.132.495/0001-51, possui em seu quadro de direção, desde 2016, RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI. Referido senhor possui parentesco com pessoa física que, por sua vez, possui vínculo societário cuja ligação se estende a um identificado, nas investigações desta CPMI, como dono de quatro caminhões que foram enviados a Brasília-DF no âmbito das manifestações antidemocráticas realizadas entre novembro e dezembro de 2022.

Sabe-se, também, por meio de notícias veiculadas na imprensa, que um dos membros do quadro diretivo do Instituto Sagres, cujo presidente é o senhor Raul José de Abreu Sturari, o Diretor de Segurança e Defesa RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, esteve presente nos atos de 08 de janeiro na Praça dos Três Poderes, tendo inclusive gravado e veiculado vídeo em sua rede social.

No Portal da Transparência do Governo Federal há informação de pagamentos realizados ao Instituto Sagres ao longo da última década, sendo o mais recente deles realizado em 01/06/2021, no valor de R\$161.500,00, feito pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), para participação daquele Instituto no Fórum de Desenvolvimento do Semiárido em 2020.

Causa estranheza o fato de o Instituto Sagres, pessoa jurídica cujo Diretor é Raul, que possui uma relação parental-societária com uma pessoa ligada ao apoio de atos antidemocráticos, ter estabelecido contratos e recebido ordens bancárias junto ao Governo Federal.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA